



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 05/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/056805/2021** e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

1) Considerando que no objeto da licitação item 2.1 do edital, solicita empresa seja credenciada do fabricante TRANE e no Anexo I do Termo de Referência, no item 6.5, informa que a CONTRATADA, entendemos de duas formas, que a empresa deverá comprovar na fase de habilitação e que após assinatura do contrato deverá comprovar seu credenciamento. Gostaríamos que esclarece a comprovação do credenciamento do fabricante TRANE é para se comprovar em que momento da licitação, na fase de habilitação do vencedor ou após assinatura do contrato?

R - A comprovação do credenciamento será exigida na fase de habilitação do vencedor do certame.

2) Em relação a proposta de preços, para participar da licitação, o licitante deverá apenas preencher o campo no sistema com o valor e enviar a proposta antes da fase dos lances, que após os lances, caso o licitante seja o vencedor que estará enviado a proposta via arquivos, anexos 2, 8 e 9 e demais documentos, nosso entendimento está correto?

R - 9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

RESSALTAMOS QUE A LICITANTE, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA A DISPUTA DO CERTAME, NÃO DEVERA IDENTIFICAR-SE, CONFORME LAVRADO NO

ITEM 9.1.3 DO EDITAL.

3) O item 9.2.3 do edital solicita o preenchimento do "Risco de Acidente do Trabalho - RAT" da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII), ao verificar o anexo VIII, não encontramos este item poderia nos informar ou disponibilizar está planilha com este item.

R - Para o cálculo do SAT, multiplica-se a remuneração total dos empregados pela alíquota RAT (1%, 2% ou 3%). O resultado obtido pelo cálculo anterior deve ser multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção disponibilizado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

Seguro acidente de Trabalho (RAT x FAP). Empresa deverá utilizar o FAPWEB e Decreto 3.048/99, Anexo V para comprovar o percentual de enquadramento.

ATIVIDADE PREPONDERANTE E CORRESPONDENTE GRAU DE RISCO

Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo.

A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos percentuais seguintes, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

Quadro I

Grau Risco	Tipo de Risco	(%) Contribuição
Grau 1	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado leve	1 %
Grau 2	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado médio	2 %
Grau 3	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado grave	3 %

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS POR DESEMPENHO DA EMPRESA

As alíquotas constantes no quadro I serão reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. percentual variável de 0,5 a 2,0.

-A. As alíquotas constantes no quadro I serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará, na Internet, o FAP por empresa, com as informações que possibilitem a esta verificar a correção dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

4) Em relação ao item 12.4.1 do edital, em relação a certidão de falência, na qual a empresa esta sediada em Rondônia, o TJRO, emite apenas dois tipos de certidão a de falência Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, segue anexo, emitido via site, na qual é verificado em todo o estado se a empresa possui alguma pendencia em relação a falência , concordata e recuperação judicial e extrajudicial e a certidão cartorária, que informa todos os endereços das comarcas que emitem certidão. Caso a empresa apresente essas duas certidões estará atendendo ao item 12.4.1 do edital? Creio que a declaração solicitada para o item se aplica onde o sistema não esteja informatizado.

R - 12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As referidas certidões comprobatórias quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5) Gostaríamos que esclarece, os documentos solicitados no item 12.5.1.5 do edital, que documentos seriam esses? Se aplica a este edital? Tais documentos poderiam ser apresentados após assinatura do contrato? Considerando que já está sendo solicitado que a empresa apresente a certidão do CREA item 1.5.1.1 do edital, qual seria o motivo de solicitar tais documentos na fase de habilitação? Para que não seja restringindo a participação de empresas de outros estados considerando que a licitação é eletrônica, seja alterado a exigência após assinatura do contrato.

R - Trata-se de exigência prevista no Art. 117 do Decreto Municipal n.º 22281 de 19 de novembro 2002.

A GEM ou Gerência de Engenharia Mecânica, da Rio Luz, é um órgão municipal que tem a responsabilidade de regulamentar e licenciar as empresas fabricantes, instaladoras e conservadoras de sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e de tratamento do ar, além de vistoriar os aparelhos instalados, sejam eles de transporte ou ar condicionado e ventilação mecânica.

No caso dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e tratamento do ar, a Riolut também licencia as empresas projetistas. Esses serviços são realizados pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM – que funciona no prédio sede da Riolut, Rua Voluntários da Pátria, 169, 3º andar, Botafogo.

Para solicitar os serviços da GEM, você pode ligar para (21) 2976-9609 /2976-9620, ou preencher os formulários disponíveis no protocolo da Riolut, na Rua Voluntários da Pátria, 169, térreo, em Botafogo.

<https://www.tecnitest.com.br/servicos/projetos-de-climatizacao/gem-gerencia-de-engenharia-mecanica-da-rioluz/>

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Clayton Santos
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro